



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 2-CCD

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA o PROJETO DE LEI nº 1466/2.013, que dispõe sobre a instalação de geradores em edificações verticais que disponham de elevador no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Benedito Domingos

~~RELATOR: Deputado Roberto Negreiros~~

Relatora "ad hoc": Dep. Eliane Pedrosa

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 1466 /2.013 de iniciativa do nobre Deputado Benedito Domingos, tem por objetivo dispor sobre a instalação de geradores em edificações verticais que disponham de elevador no âmbito do Distrito Federal.

De acordo com o art. 1º prevê que os empreendedores de novas edificações verticais, destinadas a uso comercial, misto ou residencial, ficam obrigados a instalar geradores de energia que tenham capacidade para acionar em cada rol de acesso, e dispositivos de iluminação de emergência, para utilização em caso de falta de energia elétrica.

Em seu art. 2º, o projeto define como empreendedor a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra.

O art. 3º trata da fiscalização do disposto nesta Lei, a qual caberá aos órgãos do Poder Executivos responsáveis pela fiscalização de obras urbanas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do órgão de Defesa do Consumidor.

No art. 4º o projeto versa que a emissão de alvará ficará condicionada a previsão de instalação do gerador no projeto do empreendimento, e o não cumprimento da sua efetiva instalação acarretarão ao infrator as penalidades do Código de Defesa Consumidor.

Os artigos seguintes tratam da das cláusulas de vigência e revogação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1466 / 113
Folha nº 13 9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Na justificativa, relata o autor, que no Distrito Federal constantemente há falta de energia, devido a falta de investimentos e projetos para adequar o consumo à demanda crescente, motivada pelo crescimento econômico e populacional.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incumbi a esta comissão, “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;”(…)

Cumpre a esta Comissão pronunciar-se tão-somente quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica-legislativa da matéria.

Quanto à constitucionalidade formal e material nada há obstar ao prosseguimento da referida proposição ao sujeitar às regras procedimentais previstas na Constituição Federal e no que tange à juridicidade e técnica legislativa, também, não há reparos a serem feitos.

Vale ressaltar que a matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Fundiários (CAF) nesta Casa de Leis sendo aprovada em seu mérito, em face da sua oportunidade e conveniência.

Consoante o exposto, somos pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 1466 /2.013 de iniciativa do nobre Deputado Benedito Domingos no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1466 / 13


Folha nº 14

Deputado Chico Leite

Presidente

~~Deputado Roberto Negreiros~~

~~Deputado Relator~~


Dep. Eliane Pedrosa
Relatora "ad hoc" 2



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 12 2014	16h10min	ORDINÁRIA	79

Aprovado parecer favorável na Comissão de Assuntos Fundiários. A Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre o projeto.

A Presidência designa a Deputada Eliana Pedrosa para emitir parecer sobre a matéria.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, só queria fazer o registro da presença do nosso Deputado Reginaldo Veras, do PDT, que está aqui visitando a Casa. Seja muito bem-vindo. É uma excelente pessoa, foi consagrado nas urnas. Seja muito bem-vindo, Reginaldo.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Esta Presidência se associa à nobre Deputada e cumprimenta o Deputado Reginaldo Veras, professor militante na causa da educação. Com certeza, a partir de 1º de janeiro, estará ingressando a fileira daqueles Parlamentares que priorizam o debate sobre a educação.

Solicito à Relatora, Deputada Eliana Pedrosa, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.466, de 2013.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PPS. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2013, de autoria do Deputado Benedito Domingos, que "dispõe sobre a instalação de geradores em edificações verticais que disponham de elevador no âmbito do Distrito Federal".

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1466/13

Folha nº 15 9



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 12 2014	16h10min	ORDINÁRIA	80

O projeto atende a todos os requisitos de constitucionalidade e regimentalidade. Portanto, somos pela sua admissibilidade e aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.466, de 2013.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

Segue Eli.

REVISÃO: TATIANA AMORIM

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1466/13

Folha nº 16 9